



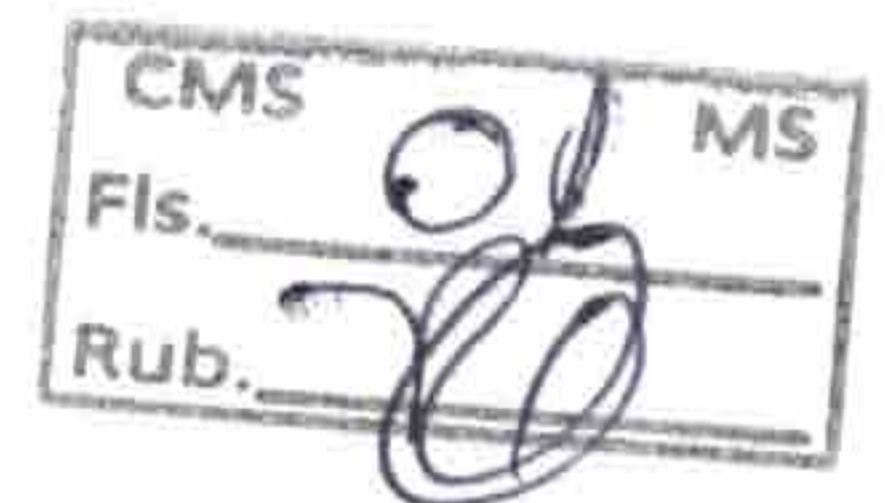
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº730

Sonora - MS, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,



Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 591 que **“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMMAT) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo adequando-o as disposições atuais, com intuito de fortalecer as políticas públicas na área.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

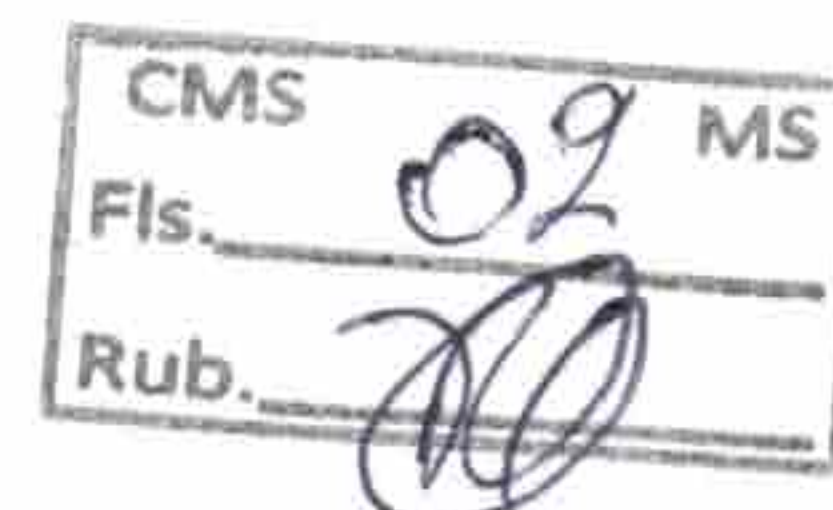
Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104

Assinado de forma digital por MARIA  
CLARICE EWERLING:52931927104  
Dados: 2025.09.17 10:08:14 -04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

**PROJETO DE LEI Nº 591 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

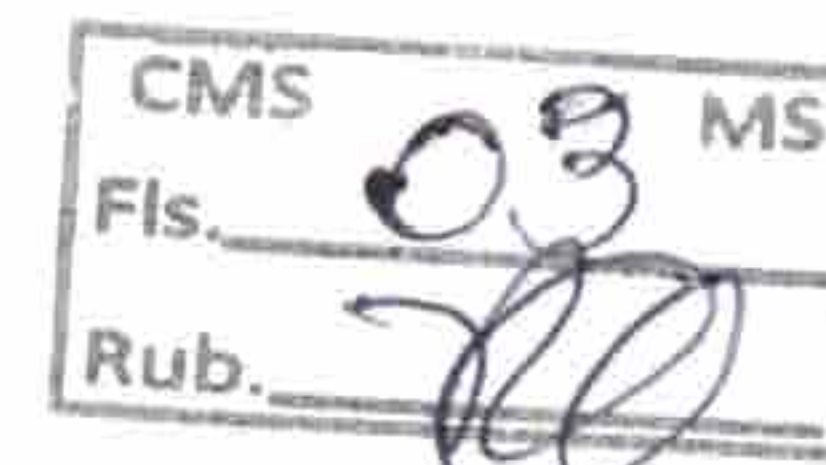
“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMMAT) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo COMMAT órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, vinculado a Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, tendo como objetivo formular normas e diretrizes da política municipal de meio ambiente e turismo e a interação da sociedade civil e poder público.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo:

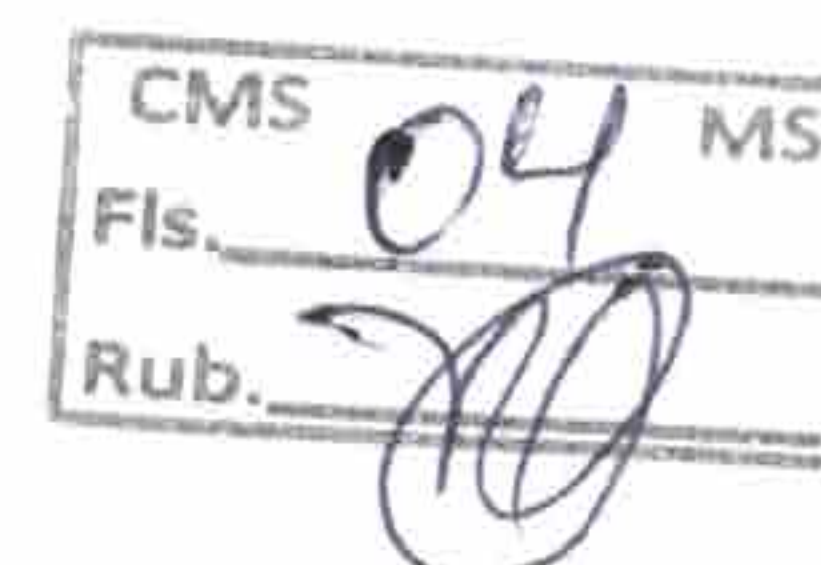
- I. Formular as diretrizes básicas para o estabelecimento da política municipal de turismo;
- II. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- III. Manter o cadastro de informações Turísticas e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico no município;
- IV. Opinar sobre projeto de lei que se relacionem com turismo, meio ambiente e produção ou adotem medidas que nessas áreas possam ter implicações;
- V. Apoiar a realização e participação em congresso, seminários e convenções correlatas;
- VI. Estabelecer convênios com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

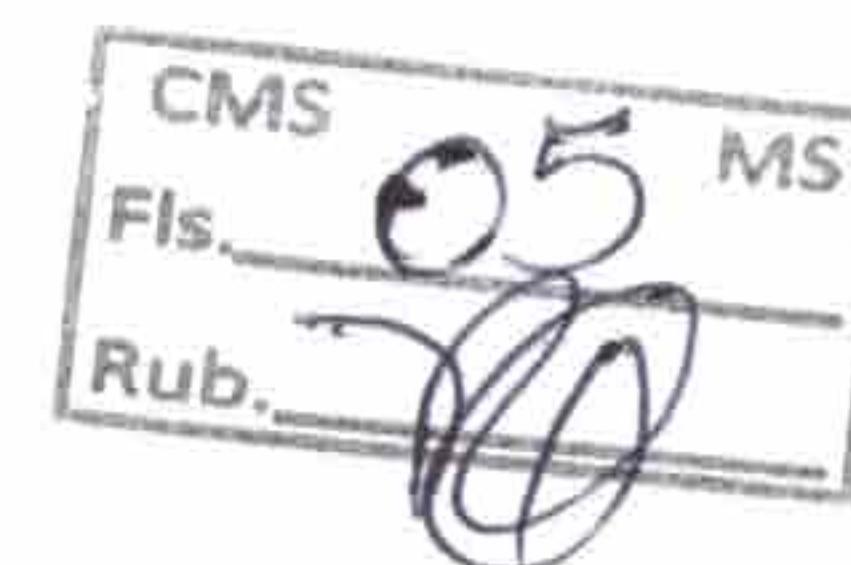
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

- VII. Examinar, julgar e aprovar a contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- VIII. Estabelecer programas de treinamento e capacitação para o mercado de trabalho;
- IX. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- X. Emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico e social;
- XI. Indicar junto à administração, através de estudos prévios, ou elaboração de projetos, a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;
- XII. Promover gestão junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais;
- XIII. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico-cultural e de tudo o mais que interesse à atividade econômica do turismo;
- XIV. Estabelecer normas e critérios para a utilização racional dos recursos ambientais;
- XV. Determinar, quando necessário, a realização de estudos, das alternativas e das possíveis consequências' • ambientais de projetos públicos ou privados;
- XVI. Propor a criação de unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos, visando à manutenção de ecossistemas;
- XVII. Deliberar sobre medidas necessárias a defesa do meio ambiente;
- XVIII. Promover o planejamento da gestão dos recursos hídricos no âmbito municipal;
- XIX. Assessorar os poderes públicos municipais nas questões referentes ao levantamento, conhecimento e proteção do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) dos municípios
- XX. Apoiar os poderes públicos municipais, no sentido da formação de Conselhos e ou Consórcios Intermunicipais, de modo a reforçar ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

- conjuntas em favor da manutenção do equilíbrio ecológico regional, especialmente nas unidades de bacias hidrográficas comuns;
- XXI. Orientar o executivo municipal, quanto, à identificação, licenciamento e controle das atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente;
- XXII. Colaborar em programa de combate a quaisquer agentes que ameacem o bem-estar e a saúde da comunidade;
- XXIII. Auxiliar os poderes públicos, quanto à localização e mapeamento de áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas eventuais ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimento capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância, o controle e o cumprimento da legislação em vigor;
- XXIV. Auxiliar na criação e aplicação, de planos e programas de controle e combate aos incêndios;
- XXV. Promover o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamentos, relacionados à formação profissional visando melhorar a geração de rendas e distribuição da riqueza, bem como o aprimoramento da formação pessoal;
- XXVI. Auxiliar na elaboração da Agenda 21 municipal;
- XXVII. Propor a elaboração e execução do plano municipal de Educação Ambiental;
- XXVIII. Promover a fiscalização permanente dos recursos ambientais e aplicar penalidades aos infratores da legislação;
- XXIX. Propor medidas de incentivo aos proprietários que conservarem as características peculiares dos recursos naturais, nas ações de uso produtivo;
- XXX. Propor programas e projetos de conservação ambiental;
- XXXI. Auxiliar o município na elaboração de política pública de saneamento básico;
- XXXII. Incentivar a pesquisa científica dos recursos ambientais e o estabelecimento de convênio com instituições públicas ou privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

Art. 3º. O COMMAT será-composto por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo membro nato o representante da pasta Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- V. 01 (um) representante escolhido e indicado pelo Sindicato Rural;
- VI. 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII. 01 (um) representante do Setor Industrial Local.

Parágrafo Único: Os representantes serão escolhidos por suas entidades e seus nomes apresentados formalmente ao Gerente de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhado do respectivo suplente.

Art. 4º - A função de conselheiro do COMMAT, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante;

Art. 5º - O COMMAT poderá ter convidados especiais em caráter permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Art. 6º - O COMMAT - terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos e empossada pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - O COMMAT - elaborará seu regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição;

§ Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMMAT) terá reuniões ordinárias uma vez a cada bimestre e extraordinária, sempre que necessário;

**Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - (FUNDEMA), que tem por objetivos angariar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento da política municipal de Meio Ambiente, Turismo e Produção, nos termos desta Lei;**



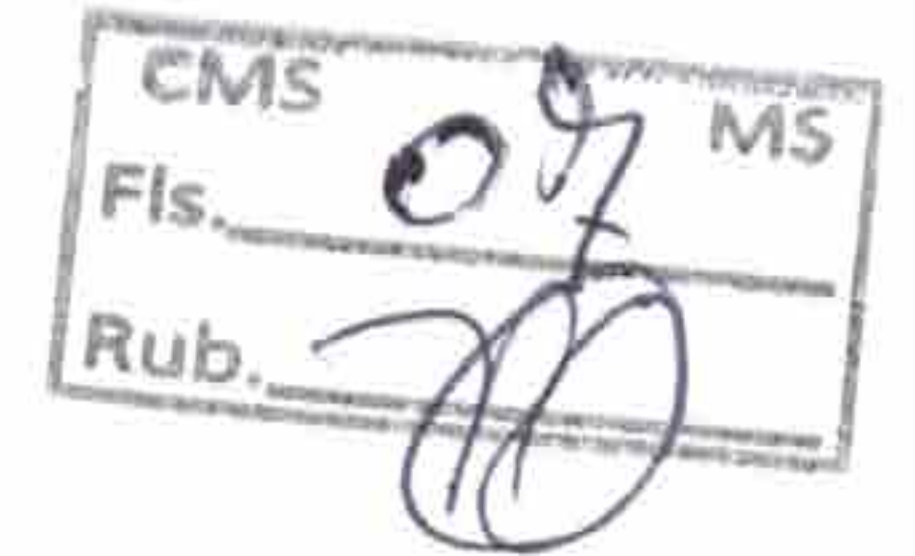
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ 24.651.234/0001-67**

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade precípua custear a manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades correlatas, bem como do Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SMUC.

Art. 10º - São Receitas do fundo, devendo o quantitativo de cotas e percentuais a serem estipulados pelo Poder Executivo Municipal, por instrumento legal:

- I. Dotações Orçamentárias a ele destinadas;
- II. Taxas que porventura forem criadas, no âmbito de suas atividades,
- III. Os recursos arrecadados em espaços públicos, em eventos de cunho turístico, cultural, recreativo e de negócios, num percentual a ser estipulado, através de instrumento próprio;
- IV. A venda de publicações editadas pelo Poder Público;
- V. A participação na renda de produtos turísticos comercializados pelo poder público;
- VI. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VII. Recursos provenientes de ampliação financeira de recursos disponíveis;
- VIII. Recursos provenientes de convênios celebrados;
- IX. Recursos provenientes de compensação ambiental e crédito de carbono de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- X. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Produto de operações de crédito realizadas, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- XII. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- XIII. Demais rendas eventuais;
- XIV. Recursos oriundos do repasse de ICMS Ecológico, deverão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, posteriormente, através de instrumento legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

- XV. Recursos oriundos do repasse compensatórios pela venda de energia elétrica deverão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, posteriormente, através de instrumento legal;
- XVI. Recursos oriundos de taxas, pedágios, vendas de produtos e/ou concessão de serviços prestados e espaços e/ou equipamentos locados de Unidades de Conservação, bem como, bem de Produção-de qualquer Natureza;
- XVII. Campanhas de apoio à conservação da natureza;
- XVIII. Apoio financeiro a execução de planos, programas e projetos correlatos;
- XIX. Serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, através de instrumento legal, o percentual dos recursos referentes à compensação financeira por atos lesivos ao ambiente natural praticado em Unidades de Conservação ou não, determinado administrativamente ou juridicamente, bem como recursos de medidas compensatórias decorrentes de licenciamento ambiental;
- XX. Recursos obtidos pelas Unidades de Conservação mediante a cobrança de taxas de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade;
- XXI. Recursos oriundos de doações específicas de Unidades de Conservação com projetos apoiados por órgãos externos;
- XXII. Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais destinados a implantar a manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto;
- XXIII. Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais, destinados a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto, que afetem a unidade ou sua zona de amortecimento;

Art. 11- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, será gerido pela Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da aprovação de planos de aplicação, apreciação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira;

§ 1º - Os Planos de Aplicações dos recursos serão aprovados por Resoluções normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMMAT);

§ 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (FUNDEMA) ficará vinculado administrativamente à Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Sonora;

Art. 12- 0 presente Fundo, tem a finalidade de custear a execução da política municipal de Meio Ambiente, Turismo e Produção, através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse: ambiental, turístico, Industrial, Comercial e Agrícola:

- I. Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sonora;
- II. Eventos turísticos, culturais e de negócios;
- III. Elaboração de Planos de propaganda promocional: dos potenciais turísticos do município;
- IV. Criação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico e de preservação ambiental;
- V. Treinamentos em geral;
- VI. Promoção de sinalização de pontos turísticos;
- VII. Implantação e manutenção de banco de dados turísticos e ambientais;
- VIII. Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- IX. Obras de infraestrutura turística;
- X. Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo COMMAT, que visem a realização e fomento da atividade turística, ambiental e de negócios;
- XI. Auxiliar financeiramente o planejamento, implementação, manutenção e administração de Unidades de Conservação;
- XII. Efetuar indenizações decorrentes; de desapropriações de áreas para criação de Unidades de Conservação;



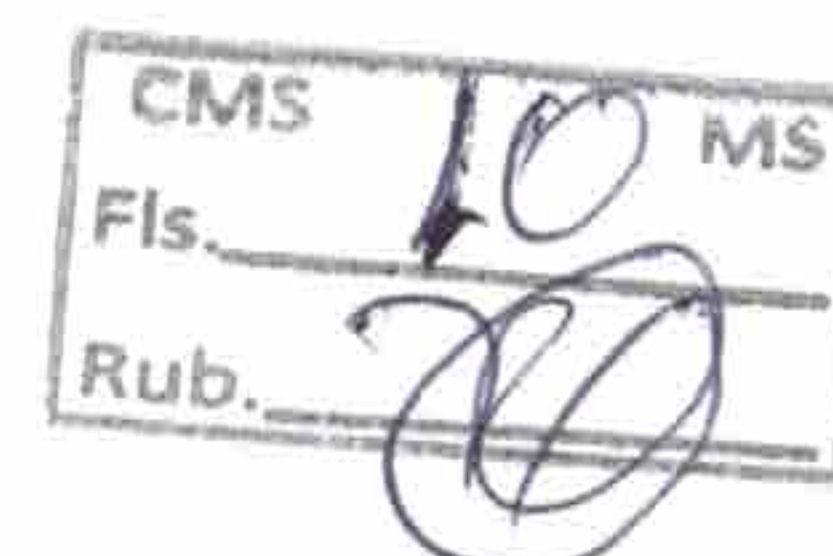
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

- XIII. Financiar projetos de pesquisa, estudo, extensão, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável de turismo ecológico e de outras modalidades;
- XIV. Custear a implementação, gestão e manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SMUC;
- XV. Custear atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável nas áreas de cultura, turismo, educação, promoção social, recursos hídricos, saneamento ambiental, agroindústria e infraestrutura;
- XVI. Apoiar projetos aprovados pelo COMMAT elaborado por instituições públicas ou privados, pessoas, físicas ou jurídicas que se destinem ao desenvolvimento de ações de interesse do Sistema Municipal de Unidades de Conservação ou do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XVII. Custear a regularização fundiária de Unidades de Conservação;
- XVIII. Repassar ao órgão administrador de Unidades de Conservação recursos recebidos de doações específicas par a unidade;
- XIX. Custear implantação e manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto;
- XX. Custear a implantação e manutenção de unidades de conservação com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto, que afetem a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento;

Art. 13 - A gestão financeira interna do presente Fundo, será exercida pela Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, compostos por três membros eleitos pelos conselheiros do COMMAT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros do fundo;
- II. Examinar e apresentar as prestações de contas do fundo ao COMMAT;
- III. Apresentar ao COMMAT, pareceres periódicos- sobre a movimentação econômica, financeira e administrativa do FUNDEMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

Art. 15 - O conselho Fiscal do FUNDEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada (3) meses ou extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho;

Art. 16º - Os recursos financeiros destinados ao - Fundo serão depositados obrigatoriamente em contas bancárias específicas, sob a denominação: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, em agência bancária oficial;

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUNDEMA-serão movimentados, observando-se o requisito de dois Ordenadores de Despesa, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Gerente de Finanças, ambos da Prefeitura Municipal de Sonora-MS.

Art. 17º - A Gerência de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, gestora do presente Fundo, deverá tomar todas as providências relativas à-prestação e contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, em especial o seguinte:

- I. Apresentar ao COMMAT, relatórios periódicos das aplicações efetuadas;
- II. Propor ao COMMAT, normas complementares necessárias à gestão do Fundo;
- III. Preparar demonstrações mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas à Gerência de Finanças do Município;
- IV. Manter os controles indispensáveis à execução orçamentária.

Art. 18º O saldo positivo do fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 19º - Os planos de aplicação do FUNDEMA evidenciarão a política municipal de Desenvolvimento Econômico, observados a Lei de diretrizes orçamentárias e os Princípios da universalidade e equilíbrio, padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 20º Constatadas quaisquer irregularidades na administração do Fundo, o COMMAT, através de sessão especial, decretará a intervenção no mesmo.

Art. 21º As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 434/2006, 1026/2022.

MARIA CLARICE  
EWERLING:5293192710  
4

Assinado de forma digital por  
MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104  
Dados: 2025.09.17 10:07:49 -04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeita